Divinópolis, 23 de setembro de 2025.

EMENDA Nº 43/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Art. 1º O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 105/2025 passa a vigorar com as seguintes adições/alterações:

I – O artigo 7º passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Município poderá instituir comissão de heteroidentificação, nos termos da orientação do Supremo Tribunal Federal, para fins de verificação da autodeclaração dos candidatos, prevenindo fraudes."

II – Acrescente-se ao texto o seguinte artigo:

"Art. 8º O Município poderá estabelecer que a reserva de vagas prevista nesta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, devendo ser objeto de revisão pelo Poder Legislativo Municipal ao final do prazo. "

III – Acrescente-se ao texto o seguinte artigo:

"Art. 9º. O Município poderá regulamentar sanções aplicáveis em caso de fraude ou falsidade na autodeclaração, inclusive com anulação da inscrição ou da nomeação do candidato, conforme previsto em legislação pátria."

IV – Acrescente-se ao texto o seguinte artigo:

"Art. 10. O Município poderá definir que a reserva de vagas se aplica exclusivamente aos cargos efetivos e empregos permanentes, não abrangendo contratações temporárias."

Documento assinado digitalmente - 8GY-23P-12M-NR3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 2º Acrescente-se ao texto o seguinte artigo:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Vereador VITOR COSTA

PT (Partidos dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - 8GY-23P-12M-NR3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 105/2025, de forma a conferir maior segurança jurídica, efetividade e transparência à política de reserva de vagas em concursos públicos municipais. As alterações propostas preveem a possibilidade de instituição de comissão de heteroidentificação, em consonância com orientações do Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a lisura do processo e prevenir eventuais fraudes.

Também se estabelece a possibilidade de fixação de um prazo de vigência de 10 (dez) anos, com revisão pelo Poder Legislativo ao término do período, garantindo que a norma seja constantemente avaliada e adequada às transformações sociais e jurídicas.

A previsão de sanções em casos de fraude contribui para a seriedade e credibilidade da política afirmativa, ao passo que a restrição da aplicação das cotas a cargos efetivos e empregos permanentes preserva o objetivo de inclusão social no âmbito dos vínculos estáveis do serviço público, sem alcançar contratações temporárias.

Trata-se, portanto, de aprimoramento que reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Município com a promoção da igualdade e da justiça social.

_____

Vereador VITOR COSTA

PT (Partidos dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - 8GY-23P-12M-NR3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/09/2025 às 15:30:29

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 24/09/2025 às 15:30:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8GY **23P** **12M** **NR3**